



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR:
CSTI MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA

SOBRAL, 2017

Lucas Louche Araújo
OAB/CE 32.026

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A unidade executora, doravante denominada Conselho de Pais da Escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva fundada em 27 de novembro de 2017 na unidade escolar CSTI Maria de Fátima Souza Silva de Ensino Fundamental II, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro na rua do Cemitério S/N CEP 62112000, distrito de Caracará no município de Sobral, Estado do Ceará, e será regida pelo seguinte estatuto.

Seção II

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação e colaboração entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º - Constitui finalidade específica do Conselho de Pais da Escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente por:

- I) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem - estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social.
- II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;
- III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho de Pais da Escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade;
- VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.


Lucas Lotiolo Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026



CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A unidade executiva, denominada Conselho de Pais da Escola CEMI Maria de Fátima Souza Silva fundada em 23 de novembro de 2017 na unidade escolar CEMI Maria de Fátima Souza Silva de Ensino Fundamental II, é uma sociedade civil sem fins lucrativos de natureza indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro na rua do Carmo 24 CEP 63113-000, distrito de Caracará no município de Sobral, Estado do Ceará, e será regida pelo seguinte estatuto.

Seção II

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da realização de atividades de cooperação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração entre família - escola - comunidade.

Art. 3º - Constitui finalidade específica da associação a promoção de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente por:

- I) integrar junto à escola como instrumento de implementação de ações, promover entre o bem-estar da comunidade do ponto de vista educacional, cultural e social;
- II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;
- III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, promovendo uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho de Pais da Escola CEMI Maria de Fátima Souza Silva, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer natureza;
- VI) incentivar a criação de grêmios estudantis e trabalhar cooperativamente

Lucas Fátima Araújo
Advogado
OAB/CE: 32.028

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à primeira Assembleia Geral:

- I) fundar a Unidade Executora;
- II) eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III) discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente do Conselho de Pais da Escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, com o mínimo de e (três) dias de antecedência.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.



Lucas Lioiô Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Capítulo II
Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I) Assessoria Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é convocada pela autoridade dos associados e é regida por suas deliberações respeitadas as disposições desta estatuta.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) ou Unidade Fiscal.

Art. 6º - Cabe à primeira Assembleia (criar)

II) unidade executora.

III) IV) V) - atribuições, funções, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

III) IV) V) - atribuições, funções, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

EM BRANCO

§ 1º - A Assembleia Geral é convocada por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, para o dia 14 (quarta e quinta) e 15 (quinta e sexta) de cada mês.

§ 2º - As deliberações tomadas pela Assembleia Geral são válidas se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) ou Conselho de Administração (CST) e terá como finalidade a aprovação de: I) balanço das atividades;

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados. Na segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

local.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Ordinárias serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I) discutir e aprovar a Programação Anual, O Relatório, O Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) do Conselho de Pais da Escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) presidente(a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º As decisões tomadas pela Assembleia Extraordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II) alterar o nome do Conselho de Pais da Escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- IV) alterar o Estatuto;
- V) destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação das irregularidades.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art.9 - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I) Presidente;
- II) Secretário;
- III) Conselheiros.

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo alunos; ou professor da unidade escolar.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.



Lucas Lóiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

EM BRANCO

Do Conselho Deliberativo

Art. 9 - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- (1) Presidente;
- (2) Secretário;
- (3) Conselheiros;

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a) paritário ou responsável pelo ensino, no professor da unidade escolar.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor (a) da unidade escolar, pelo secretário(a) da escola ou por outro profissional da unidade escolar.

§ 3º - Os Conselheiros totalizam-se de 7 (sete) membros, sendo um presidente, exercido pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor(a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno da escola e um(a) professor(a).

Art. 10 – Cabe ao Conselho deliberativo:

- I) apreciar o plano de ação da Diretoria par o respectivo exercício;
- II) aprovar o plano de Aplicação de Recursos;
- III) revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinaturas de 3 (três) membros do Conselho que seja pai ou responsável;
- IV) promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V) determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;
- VI) emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII) reunir-se ordinariamente 1(uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria será composta de:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário;
- IV) Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições:



Lucas Lodiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

I) Presidente: diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade escolar;

II) Vice – Presidente: pai, mãe ou responsável;

III) Secretário: pai/responsável ou professor(a);

IV) Tesoureiro: pai/mãe ou responsável; ou professor(a).

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 15 - A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

I) elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do Conselho de Pais da Escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva;

II) deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva;

III) encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativos o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

IV) em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V) exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

VII) decidir os casos omissos;

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II) representar a entidade em juízo e fora dele;

III) administrar, juntamente como Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV) ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V) promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;



Lucas Goidão Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

- 1) Presidente, diretor, paisão ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade;
- 2) Vice - Presidente, paisão ou responsável;
- 3) Secretário, paisão ou responsável ou professor(a);
- 4) Tesoureiro, paisão ou responsável ou professor(a);
- Art. 12 - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados;
- Art. 13 - Em caso de ausência de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto;
- Art. 14 - A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado o desempenho de suas funções;

- Art. 15 - Compete à Diretoria:
- I) elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação de recursos do Conselho de Pais da Escola CSTJ Maria de Fátima Souza Silva;
- II) deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Conselho de Pais da Escola CSTJ Maria de Fátima Souza Silva;
- III) acompanhar nos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- IV) em caso de convocação enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;
- V) exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

Art. 16 - Compete à Diretoria:

EM BRANCO

- Art. 17 - Compete à Diretoria:
- I) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
- II) representar a entidade em juízo e for a dele;
- III) administrar, juntamente com o Conselho, os recursos financeiros da entidade;
- IV) ter e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V) promover o enquadramento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII) administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII) apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. - Compete ao Vice-Presidente:

I) auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II) assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

I) elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;

II) ler as atas em reuniões e assembleias;

III) assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV) manter organizada e e arquivada a documentação expedida e recebida;

V) conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI) elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

I) assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II) assinar, juntamente como Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III) prestar contas, mensalmente, à Diretoria e o Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados.

IV) manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3(três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

§ 1º O Conselho deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:



Lucas Lotiela Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

V) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas

pela Diretoria;

VII) administrar a Unidade Executora e exercer as suas finalidades;

VIII) apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

I) auxiliar o Presidente nas funções pertencentes ao cargo;

II) assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las;

Art. 17 - Compete ao Secretário:

I) elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados,

certificados, etc..;

II) manter as atas em reuniões e assembleias;

III) assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV) manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V) conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI) elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

I) assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II) manter, juntamente com o Presidente, os livros: recibos e balanços;

III) prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, à

Assembleia Geral dos associados;

IV) manter os livros: livros de atas, livros de recibos, etc..;

EM BRANCO

Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora, sendo

constituído por três (3) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo patrocínios de

profissionais;

§ 1º - O Conselho deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a reunião

da Diretoria;

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares

em primeira reunião;

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

Lucas Leão Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.036

- I) fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II) examinar a aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;
- III) solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- IV) apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva;
- V) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2(dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 24 – O quadro social do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, é constituído por um número ilimitado de associados:

I) associados efetivos;

II) associados colaboradores;

§ 1º são considerados associados efetivos:

I) diretor;

II) vice – Diretor;

III) professores;

IV) pais/responsáveis;

V) alunos maiores.

§ 2º são considerados associados colaboradores:

I) pessoal técnico-administrativo;

II) ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III) pais/responsáveis de ex-alunos;



[Handwritten signature]

Lucas Cordeiro Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.02

EM BRANCO

EM BRANCO

- IV) ex-alunos maiores;
- V) ex-professores;
- VI) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art.25 – Constituem direitos dos associados:

- I) apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva;
- II) participar das atividades associativas;
- III) votar e ser votado;
- IV) solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V) apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI) garantia de defesa e de recursos no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26 – Constituem Deveres dos Associados:

- I) Conhecer o Estatuto do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva;
- II) participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III) cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição dos fundos financeiros do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva;
- IV) Colaborar na realização das atividades desta Associação.

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 27 – haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.



[Handwritten signature]
Lucas Lotola Aragã
Advogado
OAB/CE: 32.026

IV - ...
V - ...

VI - ...
VII - ...

Seção II

Das Disposições e Deveres

Art. 12 - ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...

EM BRANCO

Art. 13 - ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...

Capítulo IV

Seção I

Das Reunidas

Art. 14 - ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...

Lucas F. ...
Advogado
OAB/CE: 32.028

Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art.28 – as eleições para os cargos da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 – A apuração dos votos, deverá ocorrer sob fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30 – Os membros eleitos terão mandado pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único – As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 – A posse dar - se - á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O(A) eleito(a) para presidente da diretoria tomará posse e dará posse aos demais eleitos devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva associação.

Capítulo V

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33 – Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, serão obtidos mediante:

- I) repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- II) contribuição voluntária dos sócios;
- III) convênios;
- IV) subvenções diversas;
- V) doações;
- VI) promoções escolares;
- VII) outras fontes.



Lucas Lotiôla Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 2º - As eleições para os cargos da Diretoria do Conselho Geral e dos Conselhos
Especializados deverão ser realizadas no primeiro semestre de cada ano, sendo a Assembleia Geral, por sua vez,
no segundo semestre, e a posse deverá ocorrer nos 30 dias seguintes.

Art. 3º - A eleição dos membros deverá ocorrer sob fiscalização de uma comissão composta
por pessoas não candidatas.

Art. 4º - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser
reeleitos por uma única vez.

Art. 5º - As substituições ocorridas no todo ou em parte, tanto antes quanto
durante o período que resta para o término do mandato vigente não poderão ser
consideradas prazos individuais.

Art. 6º - Antes de assumir o mandato, os membros eleitos deverão assumir por escrito
a nota de responsabilidade do Conselho de Fomento da Escola CSTI Maria de Fátima Souza, e
assinar o termo de posse e o termo de administração anterior.

Art. 7º - A posse dos membros eleitos ocorrerá no primeiro dia de trabalho do mandato de gestão
anterior.

Art. 8º - O Conselho de Fomento da Escola CSTI Maria de Fátima Souza, por sua vez,
deverá assumir o mandato de gestão no primeiro dia de trabalho do mandato de gestão
anterior.

EM BRANCO

Das Resoluções e sua Aplicação

Seção I

Das Resoluções

Art. 9º - Os meios e recursos para a execução dos projetos de trabalho do Conselho de Fomento da Escola CSTI Maria de Fátima Souza, serão obtidos mediante

(I) recursos do Fomento Direto da Escola (FDE);

(II) recursos do Fomento Indireto da Escola (FIDE);

(III) contribuições voluntárias dos alunos;

(IV) convênios;

(V) subvenções diversas;

(VI) doações;

(VII) parcerias culturais;

(VIII) outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva.

Capítulo VI

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenções a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de no mínimo 3 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.




Lucas Loiola Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

Art. 34 - Os recursos financeiros do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, Lda, recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEP) serão movimentados em conformidade com o disposto nos Parâmetros Principais e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEP), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, entre outras operações financeiras necessárias à movimentação dos recursos.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente

elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberante.

Art. 36 - Cabe ao Conselho Fiscal acompanhar a execução e fiscalizar a aplicação dos recursos da

Unidade Executora Própria (UEP).

Capítulo VI

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37 - Pela iniciativa aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria da

Unidade Executora Própria (UEP).

Art. 38 - Quando as atividades da Unidade Executora Própria (UEP) estiverem sendo

desempenhadas de forma regular, não haverá intervenção da Diretoria da Unidade Executora Própria (UEP).

intervenções a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberante.

§ 1º O processo regular de aplicação dos recursos será feita por comissão de no mínimo 3 (três) membros

da Unidade Executora Própria (UEP).

§ 2º A intervenção será determinada por(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante

deliberação da comissão referida no parágrafo primeiro.

Lucas Carlos Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.028



Seção II

Da Dissolução

Art. 39 – A unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- III) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- IV) em caso de desativação do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da expectativa desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Conselho de Pais da escola CSTI Maria de Fátima Sousa Silva, seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 – Os associados não respondem pelas obrigações do Conselho de Pais da escola Maria de Fátima Souza Silva.

Art. 41 – São associados fundadores do Conselho de Pais da escola Maria de Fátima Souza Silva, as pessoas que participarem da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42 - O Conselho de Pais da escola Maria de Fátima Souza Silva não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 – É vedado ao Conselho de Pais da escola Maria de Fátima Souza Silva exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 - O Conselho de Pais da escola Maria de Fátima Souza Silva constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 45 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.



Lucas Lóiole Aragão
Advogado
OAB/CE: 32.026

IFM DD 1

LIN DRANCO

100

Art. 46 – O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, datada de 24 de novembro de 2017 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado quaisquer disposições em contrário.

Art. 47 – Este Estatuto será registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobra – Ceará.

Francisco Elber Rodrigues da Silva

Presidente do Conselho

Ana Flávia Sousa de Araújo

Secretária

[Assinatura] DAB/CE 32.026
Advogado Responsável

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 180
SOBRAL - CE (88) 3511-1545

Reconheço a(s) firma(s) de Francisco Elber Rodrigues da Silva
☒ por semelhança ☐ por autenticidade
05 JAN. 2018 Sc

Em Testemunho
☐ Bela Mª do Carmo Carvalho Arruda
☒ Ana Paula Carvalho Arruda Cella
☒ Mª da Conceição Rodrigues
☐ Luciana Carvalho de Arruda Linhares



CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 180
SOBRAL - CE (88) 3511-1545

Reconheço a(s) firma(s) de Ana Flávia Sousa de Araújo
☒ por semelhança ☐ por autenticidade
05 JAN. 2018 Sc

Em Testemunho
☐ Bela Mª do Carmo Carvalho Arruda Coelho
☒ Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Substituta
☒ Mª da Conceição Rodrigues - Esc.
☐ Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Esc.



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico que este estatuto
foi protocolado sob nº 1758
e registrado no livro A16 de reg. de Pers
soa Jurídica às fls 172/173
sob o nº 1758 Dou fe.
Sobral 05 de primeiro de 2018

Maria do Carmo Carmo Carvalho A. Coelho
Oficial do Registro

Ana Paula Carvalho Arruda Cella
1ª Substituta

Maria da Conceição Rodrigues
Esc. Autorizada

Sobral 27 de Novembro de 2017

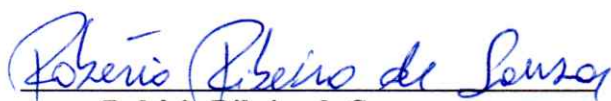
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	
EMOLUMENTOS:	R\$ 58,45
ISS:	R\$ 2,92
FAADEP:	R\$ 2,92
TRMP:	R\$ 2,92
FERMOJU:	R\$ 3,69
SELO:	R\$ 4,75
PRENOTAÇÃO:	R\$ 53,27
TOTAL:	R\$ 126,93
SELO:	AH- 354.648

**ATA APROVANDO A RETIFICAÇÃO ESTATUÁRIA DA UNIDADE EXECUTORA,
CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA CSTI MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA.**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), às nove horas, na sala do grêmio do Colégio Sobralense de Tempo Integral Maria de Fátima Souza Silva, situado na Rua Margarida Barroso, s/n, CEP. 62.112-990, distrito de Caracará no Município de Sobral, Estado do Ceará deu-se início a reunião para a RETIFICAÇÃO da Ata da Assembleia Geral Extraordinária desta Unidade Executora, protocolada sob nº 1819 e registrado no Livro A/7 às folhas 146 a 150 sob o nº 40, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no 3º Ofício – Cartório Arruda, na cidade de Sobral, Ceará. Iniciando o assunto da pauta, o Presidente Robério Ribeiro de Sousa agradeceu a participação dos presentes e em seguida citou a pauta da assembleia sendo estas: a) A retificação do endereço e CEP do Conselho de Pais da Escola CSTI Maria de Fátima Souza Silva, respaldado no Decreto de nº 1964 de 22 de novembro de 2017, que define o Parque Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, sendo assim, retifica o endereço e o cep, onde passa a valer: **Rua Margarida Barroso, s/n, CEP 62.112-990, distrito de Caracará no Município de Sobral, Estado do Ceará;** b) Retificação da qualificação do Membro Efetivo do Conselho Fiscal Sr. João Leonardo Silva Oliveira digitado incorretamente, onde passa a valer: **João Leonardo Silva Ribeiro.**

O Sr. ROBÉRIO RIBEIRO DE SOUSA agradeceu a presença de todos e eu, SORAYA FAUSTINO DA SILVA, lavrei a ata a qual foi lida e assinada pelo Presidente da Diretoria e por mim, secretária, o qual foi lida na presença de todos e aprovada por unanimidade.

Sobral-CE, 10 de Outubro de 2019.



Robério Ribeiro de Sousa
Presidente da Diretoria

RG: 96031020555 SSPDS-CE CPF: 648.288.673-68
Ocupação: Diretor Escolar Estado Civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: Sobral-CE
Endereço: São José do Torto, Rafael Arruda, nº 25,
Sobral-CE – CEP: 62011-280





Soraya Faustino da Silva
Secretária

RG: 1639421-88 - SSPDS-CE CPF: 689.807.953-00
Ocupação: Secretária Escolar Estado Civil: Solteira
Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Sobral-CE
Endereço: Rua São José, nº 21, Centro,
Sobral-CE – CEP: 62.011.280



CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL - CE (88) 3611.1541

Reconheço a(s) firma(s) de Roberto
Roberto de Souza

☒ por semelhança () por autenticidade. Dou fé

14 OUT 2019 Sobral - CE

Em Testemunho _____ da verdade

☐ Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Titular
☒ Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst
☐ Mª da Conceição Rodrigues - Esc.



CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL - CE (88) 3611.1541

Reconheço a(s) firma(s) de Soraya
Faustino de Souza

☒ por semelhança () por autenticidade. Dou fé

14 OUT 2019 Sobral - CE

Em Testemunho _____ da verdade

☐ Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Titular
☒ Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst
☐ Mª da Conceição Rodrigues - Esc.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ

Apresentado hoje, protocolado sob o n. 002345 e registrado sob o n. 000044, Livro A00008, às fls. 114 a 114. Sobral, 14 de outubro de 2019.

LUCIANA CARVALHO ARRUDA LINHARES - SUBSTITUTA

EMOL.	RS 112,27
FERMOJU	RS 8,21
SELO	RS 5,91
FAADEP	RS 5,61
FRMMP	RS 5,61
ISS	RS 5,61
TOTAL	RS 143,22